



PROJETO DE LEI Nº 4.173, DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos ao PL nº 4.173, de 2023, nos termos a seguir:

“Art. X A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

IX – a partir do mês de abril do ano calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2023:

X – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota %	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.640,00	-	-
De 2.640,01 até 2.826,65	7,5	198,00
De 2.826,66 até 3.751,05	15	410,00
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	691,33
Acima de 4.664,68	27,5	924,56

.....” (NR)

“Art. Y A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º
.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. A dedução permitida pelo inciso V do caput aplica-se exclusivamente à base de cálculo relativa aos seguintes rendimentos, assegurada, nos demais casos, a dedução dos valores pagos a esse título, por ocasião da apuração da base de cálculo do imposto devido no ano-calendário, conforme disposto na alínea “e” do inciso II do caput do art. 8º:

I - do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores; e

II - proventos de aposentados e pensionistas, quando a fonte pagadora for responsável pelo desconto e pelo respectivo pagamento das contribuições previdenciárias.” (NR)



**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objeto corrigir os valores da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de modo a garantir, de fato, que quem recebe até dois salários mínimos, levando-se em consideração o salário mínimo previsto na Medida Provisória nº 1.172, de 2023, estejam enquadrados na faixa da isenção.

O salário mínimo previsto na MP nº 1.172, de 2023, é de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais). Portanto, a primeira faixa de isenção deveria ser de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) e não R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), conforme proposto na mesma medida provisória.

Ao incluir na medida a possibilidade de utilização antecipada do desconto simplificado, que substitui todas as deduções admitidas na legislação do imposto de renda da pessoa física, o governo utiliza-se de manobras de cálculo para se chegar à faixa de isenção para quem recebe até dois salários mínimos.

A correção da tabela proposta, de fato, foi apenas da primeira faixa e no valor de R\$ 208,02 (duzentos e oito reais e dois centavos). O valor do desconto simplificado de 20% quando da Declaração de Ajuste Anual, que resulta exatamente no valor de R\$ 528 (quinhentos e vinte e oito reais), já estava previsto na legislação. O que o governo propôs foi que esse desconto seja antecipado, mensalmente, para que se some ao valor de R\$ 2.112,00 objetivando atingir o valor final de R\$ 2.640,00, ou seja, dois salários mínimos. Trata-se, portanto, de mera antecipação do desconto simplificado, ou seja, apenas fluxo de caixa.

Mister destacar que a política tributária é um dos principais instrumentos de distribuição de renda de um País, mas para que isso ocorra é necessário um sistema tributário que tenha como princípio a progressividade na sua forma de incidência e que esteja atualizado com os índices inflacionários.

O descompasso entre a correção dos salários das famílias e a atualização das faixas da tabela do imposto de renda restou por trazer a primeira faixa de tributação às famílias que não eram tributadas.

Ou seja, se a correção da tabela fosse feita levando-se em consideração a inflação real do período, uma parcela significativa da renda das famílias não estaria sendo tributada. Tudo isso provoca o aumento da já tão elevada carga tributária do nosso País, gerando um aumento de arrecadação para os cofres públicos via elevação do imposto de renda da pessoa física.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Mendonça Filho

União Brasil/PE

